



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Conselho Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e autarquias pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	107.056.000,00
Receitas Tributárias	6.924.000,00
Receitas de Contribuições	6.654.000,00
Receita Patrimonial	7.978.000,00
Receitas de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes	85.113.000,00
Outras Receitas Correntes	359.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	5.686.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.945.000,00



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Alienação de Bens	79.100,00
Transferências de Capital	1.866.174,04
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(5.688.284,75)
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(5.688.284,75)
TOTAL	109.000.000,00

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	101.858.950,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.341.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.800.000,00
TOTAL	109.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promoverem alterações no orçamento, mediante créditos adicionais (suplementares e especiais), para atender as necessidades da execução de despesa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, com exceção dos créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro que não serão computados para fins do limite de 50% de suplementação autorizados nesta lei;

I – Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a utilizar como fonte de recurso o saldo de superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas, considerando como excesso de arrecadação o saldo verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito.

II – Excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares referentes ao excesso de arrecadação e os provenientes de Superávit



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e as alterações orçamentárias que utilizam como fonte de redução os valores previstos nas despesas da Reserva de Contingência.

III – Excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior as movimentações de dotações orçamentárias dentro de cada projeto atividade, respeitadas as fontes de recursos, bem como os provenientes de excesso de arrecadação em qualquer fonte de recurso.

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2025, constantes na Emenda Constitucional 25.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2024, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações mediante Leis específicas e devidamente aprovada pelo Poder Legislativo para as adequações necessárias dos anexos da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029 e Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 para compatibilização com a Lei Orçamentária anual para o exercício de 2026.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) ano de dois mil e vinte cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.09.11 14:04:44 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL